



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 232/91

26.11.91

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

ART. 2º: O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.

ART. 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio, objeto do Artigo 1º.

ART. 4º: O Poder Executivo envia todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

ART. 5º: Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTÍN FAQUINELLO

Prefeito Municipal